



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

**Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.**

---

Data Abertura: **24/03/2020**

**3369/2020**

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **SOLICITACAO DE COMPRA**

---

Código da Taxa:

Nome Requerente: **SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E REN**

CPF/CNPJ:

Endereço: **ESTRADA DA USINA, N. 600**

Município: **Armação dos Búzios**

Cep: **28950-000**

Bairro: **CENTRO**

UF:

Telefone:

E-mail:

Setor Requerente:

---

Súmula: **AQUISIÇÃO DE 20.000 (VINTE MIL) CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA E POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), CASO SE FAÇA NECESSÁRIO.**

---

Assinatura Servidor / Carimbo

---

Assinatura Requerente



**TERMO DE REFERÊNCIA****01. DO OBJETO**

Aquisição de 20.000 (vinte) mil cestas básicas para atender os munícipes em decorrência da pandemia e possível contaminação pelo Corona Vírus (Covid-19), caso se faça necessário.

**A CESTA BÁSICA DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE ITENS ABAIXO**

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ARROZ BRANCO TIPO 1 - 1KG	QUILO	01
02	AÇÚCAR CRISTAL - 1KG	QUILO	01
03	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - 1KG	QUILO	01
04	SARDINHA ÓLEO - 125G	LATA	02
05	SALSICHA TIPO VIENA - 180G	LATA	01
06	FUBÁ DE MILHO - 1KG	QUILO	01
07	PÓ DE CAFÉ TRADICIONAL - 500G	PACOTE	01
08	FARINHA DE MANDIOCA - 1KG	QUILO	01
09	ÓLEO DE SOJA - 900G	LATA	01
10	MACARRÃO ESPAGUETE DE SÊMOLA - 1KG	PACOTE	01
11	BISCOITO DE ÁGUA E SAL - 400G	PACOTE	01
12	SABÃO DE COCO - 100G	UNIDADE	02
13	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO - 30MTX4UN	PACOTE	01
14	SAL REFINADO - 1KG	PACOTE	01
15	SABONETE - 90G	UNIDADE	02
16	CREME DENTAL - 90G	UNIDADE	02
17	TEMPERO COMPLETO - 290G	UNIDADE	01
18	LEITE EM PÓ - 400G	UNIDADE	01
19	ALCOOL EM GEL 70% - 500G	UNIDADE	01
20	LENCO UMEDECIDO - 192 UNIDADES	PACOTE	01

**02. DA JUSTIFICATIVA**

A aquisição dessas cesta básicas é de grande importância, pois visa atender aos munícipes em decorrência da pandemia e possível contaminação pelo Corona Vírus (Covid-19).

**03. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**

Os produtos da cesta básica a serem fornecidos deverão estar de acordo com as especificações contidas na planilha acima, além de atender aos padrões de qualidade mínimas exigidas.

**04. DOS ENCARGOS**

Correrão por conta da contratada todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do fornecimento do material e da prestação dos serviços.

**05. DO PRAZO E LOCAL DAS ENTREGAS**

Os itens das cestas básicas arrolados na planilha acima, deverão ser fornecidos após emissão da Autorização de Fornecimento (AFO) de forma parcelada de acordo com as solicitações da Secretaria no prazo máximo de 48 horas no período de 60 (sessenta) dias na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda.



#### **06. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do termo contratual ou da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8666/93, ou rescindido, unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais.

#### **07. DOS PREÇOS**

Os preços deverão ser mantidos durante o período da contratação, ressalvadas as previsões contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, observadas as circunstâncias específicas de cada caso.

Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos e indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o (s) produto(s) ser (em) fornecido (s) sem ônus adicionais.

Os pagamentos serão efetuados na medida em que os materiais forem efetivamente entregues, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado.

#### **08. DA EMISSÃO E APRESENTAÇÃO DA FATURA**

A contratada deve apresentar nota fiscal dos materiais/itens que formaram a cesta básica, para liquidação e pagamento da despesa mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

A entrega da documentação de cobrança deve ocorrer pelo menos cinco dias antes do seu vencimento, devendo estar constituída de demonstrativo e fatura dos materiais entregues.

O documento de cobrança deve corresponder aos materiais entregues, os tipos e quantidades de cada item, bem como todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos.

A cobrança posterior por qualquer material entregue deve ser emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e encaminhada por escrito, com a devida justificativa das razões do atraso no faturamento, sem acréscimo de encargos, e mediante a negociação prévia entre a prestadora e a contratante.

#### **09. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento da fatura só é efetivado após o recebimento dos materiais e verificação da regularidade da documentação da contratada, mediante as seguintes certidões negativas:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas.

O pagamento é efetuado após a apresentação da fatura/nota fiscal, vedada à antecipação.

A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto da fatura, o material não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Nenhum pagamento pode ser realizado enquanto houver pendências de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, através da Conta Corrente da Empresa e banco ao qual deverá ser informado no Ato da Assinatura da Ata, sendo registrado no contrato a ser firmado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que foi atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da efetiva entrega dos materiais.

A realização do pagamento à empresa contratada estará facultado ao atesto do fiscal do contrato nas notas fiscais e guias de recebimento do material entregue, juntamente com funcionário responsável pelo recebimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à Contratante:

I - Fiscalizar os fornecimentos através de funcionário responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda de Armação dos Búzios, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contrato;

II - Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;



III - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

IV - Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à Contratada:

I - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

II - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios;

III - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída;

IV - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND/INSS e CRF/FGTS) e fiscais (ISSQN), juntamente com a nota fiscal da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

#### **12. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos materiais determinados para a execução do objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso.

**MARCELO ALBINO DE SOUZA E SILVA**  
*Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda*  
*Portaria nº 240, de 12 de março de 2020*





# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios RJ

7

## Requisição de Materiais e/ou Serviços

Nº 174/2020

Processo Adm. 3369/2020	Espécie: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA	Data Solicitação 24/03/2020
----------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

Nome do Solicitante MARCELO ALBINO DE SOUZA E SILVA	Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIM	Local de Trabalho SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABA
--	--	--

Item(s):	Produto:	Un.	Qtde
1	1121130 AÇÚCAR CRISTAL - 1KG Descr.: .	KG	1,00
2	1121149 ÁGUA SANITÁRIA - 1L Descr.: .	UN	1,00
3	1121129 ARROZ BRANCO TIPO 1 - 1KG Descr.: .	KG	1,00
4	1121139 BISCOITO DE ÁGUA E SAL - 400G Descr.: .	PT	1,00
5	1121150 CLORO - 1L Descr.: .	UN	1,00
6	1121146 CREME DENTAL - 90G Descr.: .	UN	2,00
7	1121136 FARINHA DE MANDIOCA - 1KG Descr.: .	KG	1,00
8	1121131 FEIJÃO PRETO TIPO 1 - 1KG Descr.: .	KG	1,00
9	1121134 FUBÁ DE MILHO - 1KG Descr.: .	KG	1,00
10	1121148 LEITE EM PÓ - 400G Descr.: .	UN	1,00
11	1121138 MACARRÃO ESPAGUETE DE SÊMOLA - 1KG Descr.: .	PT	1,00
12	1121137 ÓLEO DE SOJA - 900G Descr.: .	LA	1,00
	1121142 PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO - 30MT x 4UN Descr.: .	PT	1,00
14	1121135 PÓ DE CAFÉ TRADICIONAL - 500G Descr.: .	PT	1,00
15	1121140 SABÃO DE COCO - 100G Descr.: .	UN	2,00
16	1121145 SABONETE - 90 G Descr.: .	UN	2,00
17	1121144 SAL REFINADO - 1 KG Descr.: .	UN	1,00
18	1121133 SALSICHA TIPO VIENA - 180G Descr.: .	LA	1,00
19	1121132 SARDINHA ÓLEO - 125 G Descr.: .	LA	2,00
20	1121147 TEMPERO COMPLETO - 290G Descr.: .	UN	1,00

Justificativa:



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios RJ

9

## Requisição de Materiais e/ou Serviços

Nº 174/2020

---

Servidor Responsável



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 1.366 DE 21 DE MARÇO DE 2020**

**Decreta Estado de Calamidade no  
Município de Armação dos Búzios  
e estabelece outras medidas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019, e a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus (Covid -19), conforme o artigo 3º da Lei Federal nº13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a elaboração de projeção dos possíveis impactos da contaminação em âmbito municipal, sendo a população municipal estimada em 33.807 (trinta e três mil, oitocentos e sete) pessoas, a contaminação projetada em 20% (vinte por cento), e a projeção de óbitos em 02% (dois por cento) da população deste Município;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Armação dos Búzios;

**CONSIDERANDO** que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Corona vírus no nosso Estado do Rio de Janeiro, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália;



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** que o Município de Armação dos Búzios é um dos destinos turísticos mais procurados e visitados por turistas do mundo inteiro, e tem sido o destino escolhido por inúmeras famílias que, sob o alarde da Pandemia, evacuam as demais cidades brasileiras.

**DECRETA:**

Capítulo I  
Das Disposições Iniciais

**Art. 1º** – Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Armação dos Búzios, nos moldes do inciso XX do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid – 19).

**Art. 2º** – Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid 19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º** – Os procedimentos licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid 19) de que trata este Decreto, deverão observar os termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Capítulo II  
Da Restrição de Circulação

**Art. 4º** – Fica expressamente proibida, por prazo indeterminado, a entrada de pessoas no Município de Armação dos Búzios.

Parágrafo Único – o caput deste artigo não se aplica aos moradores ou cidadãos que exerçam atividade laboral neste Município, mediante comprovação, que poderá ocorrer das seguintes formas:



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- a) Cargos Oficiais da Segurança Pública Municipal, Estadual e Federal;
- b) Profissionais da Saúde;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de Residência, emitido por concessionário de serviços públicos, com prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- e) Auto Declaração de Moradia, devidamente instruída com comprovante de residência do Locador e Comodante, nos termos da alínea “d” deste parágrafo;
- f) Declaração do Empregador, desde que a atividade seja considerada essencial, nos termos do artigo 11;
- g) Contracheque ou portaria de nomeação do Servidor Público Municipal.

**Art. 5º** – Fica proibida, por prazo indeterminado, a entrada de veículos, no Município de Armação dos Búzios, que desenvolvam a seguinte atividade:

- I – transporte de passageiro por aplicativo;
- II – transporte público intermunicipal;
- III – transporte individual de passageiros – Taxi.

Parágrafo Primeiro – Fica determinado que os veículos das cooperativas municipais deverão reduzir em 50% (cinquenta por cento) o funcionamento da frota, respeitando os seguintes critérios:

- a) prévio cadastro perante à Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- b) operacionalização por sistema de rodízio;
- c) operar com capacidade máxima de 50% de sua lotação, janelas abertas, disponibilizando álcool gel e/ou líquido 70%, e lenço de papel descartável, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.365 de 19 de março de 2020.

Parágrafo Segundo – os veículos utilizados para a prestação de serviços descritos no caput deste artigo somente poderão ingressar no Município de Armação dos Búzios se estiverem transportando moradores ou cidadãos que exerçam atividade laboral neste Município, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único e alíneas.

Parágrafo Terceiro – a restrição que trata o presente artigo não inclui os veículos que desenvolvam a atividade de abastecimento e manutenção, que seguirão protocolos de higienização a serem definidos por portaria emitida pelo departamento de vigilância sanitária municipal.

**Art. 6º** – Fica proibida a permanência de pessoas nas praias, praças e demais logradouros públicos do Município de Armação dos Búzios, bem como nas quadras desportivas, nas áreas internas dos condomínios residenciais, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para as atividades inadiáveis, estritamente relacionadas à alimentação, à saúde e ao trabalho.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 7º** – Ficam suspensos:

- I – todo e qualquer evento privado que implique em aglomeração de pessoas;
- II – realização de cultos religiosos;
- III – festas, bailes, shows, feiras e similares.

Parágrafo Único – Fica permitida a realização de eventos e reuniões públicas oficiais, realizados pela Administração Pública, em ambiente aberto, para assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus;

**Capítulo III**

**Do Gabinete de Gestão de Soluções**

**Art. 8º** – Fica criado o Gabinete de Gestão de Soluções para a adoção de medidas que tenham por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidades municipais quanto a adoção de medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Calamidade em Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (Covid 19).

**Art. 9º** – O Gabinete de Gestão de Soluções será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Saúde;
- II – Diretor do Hospital Municipal;
- III – Chefe de Gabinete;
- IV – Secretário Municipal de Segurança Pública;
- V – Secretário Municipal de Administração;
- VI – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

**Capítulo IV**

**Do Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais**

**Art. 10** – Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais que desenvolvam suas atividades neste Município, que deverão manter fechados os acessos públicos.

Parágrafo Primeiro – O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais devidamente licenciados, para a realização de transações comerciais por meio de aplicativo, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias, popularmente conhecidos como delivery.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo Segundo – Os estabelecimentos comerciais que desenvolvam atividades de entrega de mercadorias – delivery – terão suas atividades condicionadas a expedição de licença excepcional junto a Vigilância Sanitária;

Parágrafo Terceiro – O prazo para adequação dos estabelecimentos ao determinado no parágrafo anterior é de 03 (três) dias a contar da expedição do presente Decreto.

**Art. 11** – A suspensão que trata o artigo anterior não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias;
- II – supermercados, mercados, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias (e similares);
- III – lojas que comercializem produtos destinados a animais;
- IV – lojas que comercializem água mineral;
- V – lojas que comercializem gás;
- VI – postos de combustível

Parágrafo Único – Os estabelecimentos referidos no caput do presente artigo deverão adotar as medidas de higiene, conforme orientação da Vigilância Sanitária, e funcionar com equipe reduzida, dando preferência aos funcionários residentes no Município, a fim de reduzir o trânsito intermunicipal, objetivando a eficiência da fiscalização.

**Art. 12** – Os estabelecimentos comerciais descritos no art. 11 deste Decreto, deverão cumprir as seguintes orientações:

- I – limitação de entrada de acesso, respeitando a capacidade física de cada estabelecimento comercial, que poderá atender o máximo de 30 % (trinta por cento) de sua capacidade normal, sendo proibida aglomerações;
- II – espaçamento de cada indivíduo de no mínimo 1,50 (um metro e meio) nas filas;
- III – os empregados que integram o grupo de risco, bem como os que apresentem febre, cefaleia e os sintomas respiratórios sejam dispensados de suas atividades laborais.

**Art. 13** – Fica determinado que hotéis, pousadas, pensões, hostel, apartamentos de alugueis de temporada e similares não realizem novas hospedagens e/ou reservas a partir da presente data, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – os hotéis que tenham hóspedes em seus estabelecimentos deverão no prazo de 72 (setenta e duas) horas suspender as atividades e desocupar as unidades habitacionais (quartos).



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Capítulo V  
Dos Servidores Públicos

**Art. 14** – Fica determinada a suspensão do gozo das férias e licenças, com imediato retorno dos profissionais da Saúde e Segurança Pública, de acordo a necessidade de suas funções e mediante avaliação do respectivo Secretário Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Segurança Pública poderão requisitar servidores de outros órgãos e entidades públicas para contribuir nas ações de prevenção, controle e fiscalização voltadas para o combate da programação do Coronavírus (COVID-19).

Capítulo VI  
Das Disposições Finais

**Art. 15** – As medidas excepcionais do presente Decreto tem como finalidade a proteção da vida e da saúde dos munícipes do Município de Armação dos Búzios, sobretudo daqueles que integram o grupo de risco, visando a redução dos fatores de propagação do vírus e a garantia da continuidade da ordem pública, observando-se os direitos e garantias individuais e coletivas.

**Art. 16** – Em caso de recusa ao cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado desde já aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, proceder com a revogação sumária do alvará de funcionamento, bem como a adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 17** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
*Prefeito*



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

35

**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

36

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

17

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O gerenciamento de riscos da contratação somente será exigido durante a gestão do contrato. (Incluído

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

20

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

\*

**TERMO DE REFERÊNCIA****01. DO OBJETO**

Aquisição de 19.000 (dezenove) mil cestas básicas para atender os munícipes em decorrência da pandemia e possível contaminação pelo Corona Vírus (Covid-19), caso se faça necessário.

**A CESTA BÁSICA DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE ITENS ABAIXO**

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ACHOCOLATADO EM PÓ – 400G	PACOTE	01
02	AÇÚCAR CRISTAL – 5KG	PACOTE	01
03	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 – 5KG	PACOTE	02
04	PÓ DE CAFÉ TRADICIONAL – 500G	PACOTE	01
05	FEIJÃO PRETO TIPO 1 – 1KG	PACOTE	02
06	FUBÁ DE MILHO – 500G	PACOTE	01
07	LEITE EM PÓ – 400G	LATA	02
08	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE – 500G	PACOTE	02
09	MOLHO DE TOMATE – 340G	PACOTE	01
10	ÓLEO DE SOJA – 900ML	GARRAFA	02
11	POLPA DE TOMATE – 520G	CAIXA	01
12	SAL REFINADO – 1KG	PACOTE	01
13	SARDINHA – 125G	LATA	02
14	SELETA DE LEGUMES – 200G	LATA	02
15	SALSICHA – 180G	LATA	02
16	CREME DENTAL – 90G	UNIDADE	02
17	SABONETE – 90G	UNIDADE	02
18	PAPEL HIGIÊNICO COM 04 ROLOS DE 30 MTS	PACOTE	01
19	DETERGENTE NEITRO – 500ML	UNIDADE	02
20	ÁGUA SANITÁRIA – 1 LT	LITRO	01
21	SABÃO EM PÓ – 500G	PACOTE	01
22	SABÃO DE COCO EM BARRA – 200G	UNIDADE	04
23	ÁLCOOL EM GEL 70 – 500 ml	UNIDADE	01
24	LENCO UMEDECIDO COM 40 UNIDADE	PACOTE	01

**02. DA JUSTIFICATIVA**

A aquisição dessas cesta básicas é de grande importância, pois visa atender aos munícipes em decorrência da pandemia e possível contaminação pelo Corona Vírus (Covid-19).

**03. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**

Os produtos da cesta básica a serem fornecidos deverão estar de acordo com as especificações contidas na planilha acima, além de atender aos padrões de qualidade mínimas exigidas.

**04. DOS ENCARGOS**

Correrão por conta da contratada todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do fornecimento do material e da prestação dos serviços.



#### **05. DO PRAZO E LOCAL DAS ENTREGAS**

Os itens das cestas básicas arrolados na planilha acima, deverão ser fornecidos após emissão da Autorização de Fornecimento (AFO) de forma parcelada de acordo com as solicitações da Secretaria no prazo máximo de 48 horas no período de 60 (sessenta) dias na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda.

#### **06. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do termo contratual ou da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8666/93, ou rescindido, unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais.

#### **07. DOS PREÇOS**

Os preços deverão ser mantidos durante o período da contratação, ressalvadas as previsões contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, observadas as circunstâncias específicas de cada caso.

Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos e indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o (s) produto(s) ser (em) fornecido (s) sem ônus adicionais.

Os pagamentos serão efetuados na medida em que os materiais forem efetivamente entregues, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado.

#### **08. DA EMISSÃO E APRESENTAÇÃO DA FATURA**

A contratada deve apresentar nota fiscal dos materiais/itens que formaram a cesta básica, para liquidação e pagamento da despesa mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

A entrega da documentação de cobrança deve ocorrer pelo menos cinco dias antes do seu vencimento, devendo estar constituída de demonstrativo e fatura dos materiais entregues.

O documento de cobrança deve corresponder aos materiais entregues, os tipos e quantidades de cada item, bem como todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos.

A cobrança posterior por qualquer material entregue deve ser emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e encaminhada por escrito, com a devida justificativa das razões do atraso no faturamento, sem acréscimo de encargos, e mediante a negociação prévia entre a prestadora e a contratante.

#### **09. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento da fatura só é efetivado após o recebimento dos materiais e verificação da regularidade da documentação da contratada, mediante as seguintes certidões negativas:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão de Débitos Trabalhistas.

O pagamento é efetuado após a apresentação da fatura/nota fiscal, vedada à antecipação.

A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto da fatura, o material não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Nenhum pagamento pode ser realizado enquanto houver pendências de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, através da Conta Corrente da Empresa e banco ao qual deverá ser informado no Ato da Assinatura da Ata, sendo registrado no contrato a ser firmado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que foi atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da efetiva entrega dos materiais.

A realização do pagamento à empresa contratada estará facultado ao atesto do fiscal do contrato nas notas fiscais e guias de recebimento do material entregue, juntamente com funcionário responsável pelo recebimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à Contratante:

I - Fiscalizar os fornecimentos através de funcionário responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda de Armação dos Búzios, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Armação



dos Búzios em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede á execução do objeto do contrato;

II - Efetuar o pagamento á empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

IV - Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à Contratada:

I - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

II - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios;

III - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída;

IV - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND/INSS e CRF/FGTS) e fiscais (ISSQN), juntamente com a nota fiscal da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

#### **12. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos materiais determinados para a execução do objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso.

**MARCELO ALBINO DE SOUZA E SILVA**

*Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda*  
*Portaria nº 240, de 12 de março de 2020*



Demal Buzios &lt;licitabuzios@gmail.com&gt;

Processo Nº 3369/20

Rubrica: 9 FLS 24

**Assunto: Aquisição de 19 mil (dezenove mil), Cestas Básicas.**

Comercial Gules &lt;comercialgules@gmail.com&gt;

31 de março de 2020 14:19

Para: Demal Buzios &lt;licitabuzios@gmail.com&gt;

Prezados,

Boa tarde!

Tendo em vista o atual cenário nacional quanto a pandemia do novo coronavírus, não estamos obtendo sucesso em adquirir os produtos citados na planilha em anexo.

Isto posto, nem sequer informar uma composição de valores, em face a oscilação dos preços de mercado para tais itens.

Agradecemos o envio da presente solicitação ,porém não cotaremos no momento.

Esperamos atendê-los numa próxima oportunidade.

Att

Alexandre Guterres

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Demal Buzios &lt;licitabuzios@gmail.com&gt;

---

**Assunto: Aquisição de 19 mil (dezenove mil), Cestas Básicas.**

---

Demal Buzios <licitabuzios@gmail.com>  
Para: comercialgules@gmail.com

26 de março de 2020 15:03

O Município de Armação dos Búzios, através da Unidade de Licitação, solicita a cotação de preços conforme Termo de Referência em anexo.

Na cotação de preços solicito que essa empresa apresente:

- a data de emissão;
- a validade da proposta
- marca do produto se for o caso;
- apresentação do carimbo CNPJ
- telefone, endereço e e-mail para contato;
- assinatura e identificação do responsável legal.

Att,

Marcelo Chebor da Costa  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Governo e Fazenda  
Unidade de Licitação



**CESTA BÁSICA - NOVA QUANTIDADE.doc**  
101K

# TAVARES FILHO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ: 17.527.351/0001-58

Inscrição Estadual: 79.852.945      Inscrição Municipal: 90058

RUA SANTA CLARA, Nº 100 - PARTE - CENTRO - RIO BONITO / RJ.

TEL.: (21) 2734-4482 / (21) 99897-4795 / EMAIL: GRUPO.ZERO21@GMAIL.COM

## Proposta Comercial

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: TAVARES FILHO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

Endereço: Rua Santa Clara, nº100 – Parte – Centro Cidade: Rio Bonito Estado: Rio de Janeiro

CEP: 28.800-000 TEL: (21) 2734-4482 / 99897-4795 E-mail: grupozero21rj@gmail.com

CNPJ: 17.527.351/0001-58 Insc. Estadual: 79.852.945 Insc. Municipal: 90058

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	Quant	marca	Valor Unit	Valor total
01	ACHOCOLATADO EM PÓ – 400G	PACOTE	01	NESCAU	6,99	6,99
02	AÇÚCAR CRISTAL – 5KG	PACOTE	01	CARAVELAS	14,50	14,50
03	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 – 5KG	PACOTE	02	PALMARES	19,50	39,00
04	PÓ DE CAFÉ TRADICIONAL – 500G	PACOTE	01	PIMPINELA	12,00	12,00
05	FEIJÃO PRETO TIPO 1 – 1KG	PACOTE	02	NOTA 10	7,50	15,00
06	FUBÁ DE MILHO – 500G	PACOTE	01	GRANFINO	3,00	3,00
07	LEITE EM PÓ – 400G	LATA	02	ITALAC	13,50	27,00
08	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE – 500G	PACOTE	02	PIRAQUE	3,50	7,00
09	MOLHO DE TOMATE – 340G	PACOTE	01	PRAMESA	3,00	3,00
10	ÓLEO DE SOJA – 900ML	GARRAFA	02	CORCOVADO	5,00	10,00
11	POLPA DE TOMATE – 520G	CAIXA	01	PRAMESA	4,00	4,00
12	SAL REFINADO – 1KG	PACOTE	01	CISNE	2,00	2,00
13	SARDINHA – 125G	LATA	02	88	5,00	10,00
14	SELETA DE LEGUMES – 200G	LATA	02	ELLO	4,50	9,00
15	SALSICHA – 180G	LATA	02	VIENA	5,50	11,00
16	CREME DENTAL – 90G	UNIDADE	02	SORISSO	4,00	8,00

# TAVARES FILHO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ: 17.527.351/0001-58

Inscrição Estadual: 79.852.945 Inscrição Municipal: 90058

RUA SANTA CLARA, Nº 100 - PARTE - CENTRO - RIO BONITO / RJ.

TEL.: (21) 2734-4482 / (21) 99897-4795 / EMAIL: GRUPO.ZERO21@GMAIL.COM

17	SABONETE – 90G	UNIDADE	02	PALMOLIVE	2,50	5,00
18	PAPEL HIGIÊNICO COM 04 ROLOS DE 30 MTS	PACOTE	01	CARINHO	5,50	5,50
19	DETERGENTE NEITRO – 500ML	UNIDADE	02	IPE	3,00	6,00
20	ÁGUA SANITÁRIA – 1 LT	LITRO	01	Q BOA	5,00	5,00
21	SABÃO EM PÓ – 500G	PACOTE	01	SURF	6,50	6,50
22	SABÃO DE COCO EM BARRA – 200G	UNIDADE	04	BARRA	2,00	8,00
23	ÁLCOOL EM GEL 70 – 500 ml	UNIDADE	01	NÃO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU
24	LENCO UMEDECIDO COM 40 UNIDADE	PACOTE	01	NAO COTOU	NAO COTOU	NAO COTOU

Preço Unitário: R\$ 230,50 (Duzentos e Trinta Reais e Cinquenta Centavos)

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	Quant	Valor Unit	Valor total
01	Aquisição de Cestas Básicas	UND	19.000	R\$ 217,49	R\$ 4.132.310,00

1.1 – O preço global ofertado é R\$ 4.132.310,00 (Quatro Milhões Cento e Trinta e Dois Mil Trezentos e Dez Reais)

1.2 – O preço ofertado inclui todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e demais pertinentes ao objeto da licitação.

1.3 – O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

OBS.: Os itens 23 e 24, devido a pandemia que estamos, não conseguimos orçar, pois está em grande dificuldade de encontrarmos no mercado.

## Dados bancários:

Banco: Itaú Conta corrente: 09784-7 Agência: 8311

Rio Bonito, 01 de Abril de 2020.

*Rogério Helton Tavares Filho*  
 17.527.351/0001-58  
 TAVARES FILHO COMÉRCIO E  
 SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI  
 RUA SANTA CLARA, Nº 100 PARTE

# AGIL Distribuidora

CNPJ Nº 01.172.481/0001-85

INSCR. EST. Nº 79.529.257

## PROPOSTA DE PREÇOS - CESTAS BASICAS

NOME DA PROPONENTE: AGIL ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EPP	ENDEREÇO: RUA Feliciano Sodré, 61 Sala 206, Centro, SÃO GONÇALO-R
C.N.P.J.: 01.172.481/0001-85	TELEFONE: (21) 2604-3008
INSC. ESTADUAL: 79529257	E-MAIL.: agildistribuidor@hotmail.com

À PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Cotação para Aquisição de 19.000(DEZENOVE MIL UNIDADES) de Cestas Basicas	PACOTE	19000	R\$ 201,03	duzentos e um reais e três centavos	R\$ 3.819.570,00
---	--------	-------	------------	-------------------------------------	------------------

Estamos encaminhando a esta Prefeitura proposta de preço para a objeto o Registro de Preços. Para tanto informamos que a validade da mesma é de \_60\_ (sessenta) dias, e o prazo de entrega é o mesmo que se encontra definido no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	Vir Extenso	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - 400G	PACOTE	1	MARATA	R\$ 5,15	cinco reais e quinze centavos	R\$ 5,15
2	AÇÚCAR CRISTAL - 5KG	PACOTE	1	COLOMBO	R\$ 17,24	dezessete reais e vinte e quatro centavos	R\$ 17,24
3	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - 5KG	PACOTE	2	NARDELI	R\$ 19,36	dezenove reais e trinta e seis centavos	R\$ 38,72
4	PÓ DE CAFÉ TRADICIONAL - 500G	PACOTE	1	MARATA	R\$ 12,23	doze reais e vinte e três centavos	R\$ 12,23
5	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - 1KG	PACOTE	2	NARDELI	R\$ 6,25	seis reais e vinte e cinco centavos	R\$ 12,50
6	FUBÁ DE MILHO - 500G	PACOTE	1	GRANFINO	R\$ 3,12	três reais e doze centavos	R\$ 3,12
7	LEITE EM PÓ - 400G	LATA	2	ITAMBE	R\$ 13,96	treze reais e noventa e seis centavos	R\$ 27,92
8	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - 500G	PACOTE	2	CADORE	R\$ 2,90	dois reais e noventa centavos	R\$ 5,80
9	MOLHO DE TOMATE - 340G	PACOTE	1	SÓ FRUTA	R\$ 2,18	dois reais e dezoito centavos	R\$ 2,18
10	ÓLEO DE SOJA - 900ML	GARRAFA	2	CORCOVADO	R\$ 6,10	seis reais e dez centavos	R\$ 12,20
11	POLPA DE TOMATE - 520G	CAIXA	1	QUERO	R\$ 6,71	seis reais e setenta e um centavos	R\$ 6,71
12	SAL REFINADO - 1KG	PACOTE	1	ROSA	R\$ 1,87	um real e oitenta e sete centavos	R\$ 1,87
13	SARDINHA - 125G	LATA	2	ROBSON CRUSOE	R\$ 4,22	quatro reais e vinte e dois centavos	R\$ 8,44
14	SELETA DE LEGUMES - 200G	LATA	2	SÓ FRUTA	R\$ 3,91	três reais e noventa e um centavos	R\$ 7,82
15	SALSICHA - 180G	LATA	2	FRISA	R\$ 2,82	dois reais e oitenta e dois centavos	R\$ 5,64
16	CREME DENTAL - 90G	UNIDADE	2	SORRISO	R\$ 2,82	dois reais e oitenta e dois centavos	R\$ 5,64
17	SABONETE - 90G	UNIDADE	2	MOTIVUS	R\$ 1,57	um real e cinquenta e sete centavos	R\$ 3,14
18	PAPEL HIGIÊNICO COM 04 ROLOS DE 30 MTS	PACOTE	1	CARINHO	R\$ 3,12	três reais e doze centavos	R\$ 3,12
19	DETERGENTE NEITRO - 500ML	UNIDADE	2	BARRA	R\$ 2,03	dois reais e três centavos	R\$ 4,06
20	ÁGUA SANITÁRIA - 1 LT	LITRO	1	INFLUX	R\$ 2,81	dois reais e oitenta e um centavos	R\$ 2,81
21	SABÃO EM PÓ - 500G	PACOTE	1	KLIP	R\$ 4,68	quatro reais e sessenta e oito centavos	R\$ 4,68
22	SABÃO DE COCO EM BARRA - 200G	UNIDADE	4	ATLAS	R\$ 2,51	dois reais e cinquenta e um centavos	R\$ 10,04
23	ÁLCOOL EM GEL 70 - 500 ml	UNIDADE	1	NÃO COTO	R\$ -	zero reais	R\$ -
24	LENCO UMEDECIDO COM 40 UNIDADE	PACOTE	1	NÃO COTO	R\$ -	zero reais	R\$ -
duzentos e um reais e três centavos					VALOR TOTAL EXTENSO	VALOR TOTAL	R\$ 201,03

( x ) Optante pelo Simples Nacional  
( ) Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) Item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

São Gonçalo, 01 de Abril de 2020.

  
Ivanir de Alcantara Andrade - Sócia Proprietária  
Identidade No. 08645620-9 IFP-RJ / CPF No. 012.735.347-00  
CNPJ Nº 01.172.481/0001-85 INSCR. EST. Nº 79.529.257

01.172.481/0001-85

AGIL ANDRADE COMÉRCIO  
E SERVIÇO EIRELI - EPP

Rua Feliciano Sodré, 61 Sala 206  
Centro - CEP 24440-440  
São Gonçalo - RJ

# SUNCOAST

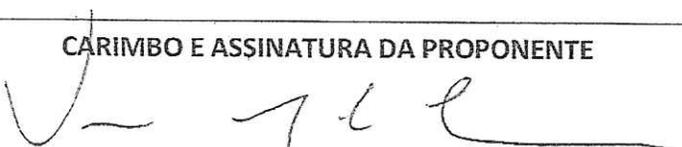
Processo Nº 3369/20  
Rubrica: 5 FLS 29

## PROPOSTA COMERCIAL

Proponente: SUNCOAST LOG COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI						
Endereço: RUA JUDITE DE AGUIAR, 368 VERDE VALE (BACAXÁ) - SAQUAREMA RJ 28.994-410						
E-mail: suncoastlog@gmail.com				TELEFONE: 22 99772-1701 / 2041-5755		
Modalidade: EMERGENCIAL COVID-19				Responsável legal: Vivian Maesse de Oliveira		
Validade da Proposta: 30 (trinta) dias				Prazo de Entrega: Após empenho		
CNPJ.: 34.705.048/0001-17				Insc. Estadual: 11.533.469		
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NA PORTARIA						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	PREÇO		
				MARCA	UNIT	TOTAL
1	01	PACOTE	ACHOCOLATADO EM PÓ – 400G	MERILU	R\$5,17	R\$5,17
2	01	PACOTE	AÇÚCAR CRISTAL – 5KG	DELTA	R\$13,17	R\$13,17
3	02	PACOTE	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 – 5KG	RISOTO	R\$17,57	R\$35,14
4	01	PACOTE	PÓ DE CAFÉ TRADICIONAL – 500G	PARA TODO	R\$10,37	R\$10,37
5	02	PACOTE	FEIJÃO PRETO TIPO 1 – 1KG	IMIGRANTE	R\$6,57	R\$13,14
6	01	PACOTE	FUBÁ DE MILHO – 500G	NICO	R\$2,19	R\$2,19
7	02	LATA	LEITE EM PÓ – 400G	LOLLA	R\$12,87	R\$25,74
8	02	PACOTE	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE – 500G	CADORE	R\$2,78	R\$5,56
9	01	PACOTE	MOLHO DE TOMATE – 340G	STELLA	R\$2,46	R\$2,46
10	02	GARRAFA	ÓLEO DE SOJA – 900ML	SOYA	R\$5,03	R\$10,06
11	01	CAIXA	POLPA DE TOMATE – 520G	STELLA	R\$4,00	R\$4,00
12	01	PACOTE	SAL REFINADO – 1KG	GANSO	R\$1,27	R\$1,27
13	02	LATA	SARDINHA – 125G	PALMEIRA	R\$4,48	R\$8,96
14	02	LATA	SELETA DE LEGUMES – 200G	STELLA	R\$4,10	R\$8,20
15	02	LATA	SALSICHA – 180G	FRISA	R\$5,13	R\$10,26
16	02	UNIDADE	CREME DENTAL – 90G	ICE CLEAN	R\$3,99	R\$7,98
17	02	UNIDADE	SABONETE – 90G	ONLY	R\$1,98	R\$3,96
18	01	PACOTE	PAPEL HIGIÊNICO COM 04 ROLOS DE 30 MTS	CARINHO	R\$4,97	R\$4,97
19	02	UNIDADE	DETERGENTE NEUTRO – 500ML	AZULIN	R\$2,85	R\$5,70
20	01	LITRO	ÁGUA SANITÁRIA – 1 LT	TUFF	R\$4,50	R\$4,50
21	01	PACOTE	SABÃO EM PÓ – 500G	TUFF	R\$6,08	R\$6,08
22	04	UNIDADE	SABÃO DE COCO EM BARRA – 200G	BARRA	R\$1,53	R\$6,12
23	01	UNIDADE	ÁLCOOL EM GEL 70 – 500 ml		NC	NC

# SUNCOAST

Processo N° 3369/20  
Rubrica: 5 FLS 20

24	01	PACOTE	LENÇO UMEDECIDO COM 40 UNIDADES		NC	NC
Valor total: R\$195,00						
TOTAL POR EXTENSO: CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS						
DATA: 30/03/2020						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						
						
<b>[34.705.048/0001-17]</b> SUNCOAST LOG COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI Rua Judite de Aguiar, nº368 Verde Vale (Bacaxá) - CEP: 28.944-410						

**[ Saquarema - RJ ]**

Dados Bancários:  
Banco Bradesco  
AG. 2122-9  
C/C 27939-0



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios RJ

Processo Nº 3369/20  
Rubrica: FLS 32

## Requisição de Materiais e/ou Serviços

Nº 174/2020

Processo Adm: 3369/2020	Espécie: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA	Data: 02/03/2020
----------------------------	---------------------------------------	---------------------

### Dados do Solicitante:

Nome do Solicitante: MARCELO ALBINO DE SOUZA E SILVA	Centro de Custo: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
---	---

Item(s): Produto:	Un.	Qtde
1 1121163 CESTAS BÁSICA COM 24 PRODUTOS. Descr.: 1 ACHOCOLATADO EM PÓ – 400G 1 AÇÚCAR CRISTAL – 5KG 2 ARROZ AGULHINHA TIPO 1 – 5KG 1 PÓ DE CAFÉ TRADICIONAL – 500G 2 FEIJÃO PRETO TIPO 1 – 1KG 1 FUBÁ DE MILHO – 500G 2 LEITE EM PÓ – 400G 2 MACARRÃO TIPO ESPAGUETE – 500G 1 MOLHO DE TOMATE – 340G 2 ÓLEO DE SOJA – 900ML 1 POLPA DE TOMATE – 520G 1 SAL REFINADO – 1KG 2 SARDINHA – 125G 2 SELETA DE LEGUMES – 200G 2 SALSICHA – 180G 2 CREME DENTAL – 90G 2 SABONETE – 90G 1 PAPEL HIGIÊNICO COM 04 ROLOS DE 30 MTS 2 DETERGENTE NEITRO – 500ML 1 ÁGUA SANITÁRIA – 1 LT 1 SABÃO EM PÓ – 500G 4 SABÃO DE COCO EM BARRA – 200G 1 ÁLCOOL EM GEL 70 – 500 ml 1 LENCO UMEDECIDO COM 40 UNIDADE	UN	19.000,00

### Justificativa:

Servidor Responsável



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

Processo Nº 3369/20  
Rubrica: FLS 32

## Cotação de Preços (Consolidado - Média)

Nº: 70/2020

Processo adm: 3369/2020      Data da Cotação: 02/04/2020      à

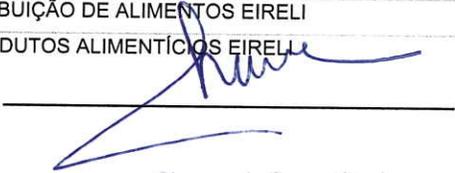
339032 - Mat. Distribuição Gratuita

### Objeto de Coleta:

**AQUISIÇÃO DE 19.000 (VINTE) MIL CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS EM DECORRÊNCIA DA PANDE MIA E POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) CASO SE FAÇA NECESSÁRIO.**

### Resumo - Participantes

Código	Fonte de Pesquisa	CNPJ / CPF
230873	AGIL ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP	01172481000185
297384	SUNCOAST LOG COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI	34705048000117
280403	TAVARES FILHO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI	17527351000158

  
\_\_\_\_\_  
Simone de Souza Cardoso  
Assessor II  
Mat: 3796

Jairo de Souza Pereira



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

33  
F

## Cotação de Preços

(Consolidado - Média)

Nº: 70/2020

Processo adm: 3369/2020  
Data da Cotação: 02/04/2020 à

339032 - Mat. Distribuição Gratuita

Objeto de Coleta:

**AQUISIÇÃO DE 19.000 (dezenove) MIL CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA E POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) CASO SE FAÇA NECESSÁRIO.**

- Item: 1 CESTAS BÁSICA COM 24 PRODUTOS.
- 1 ACHOCOLATADO EM PÓ – 400G
  - 1 AÇÚCAR CRISTAL – 5KG
  - 2 ARROZ AGULHINHA TIPO 1 – 5KG
  - 1 PÓ DE CAFÉ TRADICIONAL – 500G
  - 2 FEIJÃO PRETO TIPO 1 – 1KG
  - 1 FUBÁ DE MILHO – 500G
  - 2 LEITE EM PÓ – 400G
  - 2 MACARRÃO TIPO ESPAGUETE – 500G
  - 1 MOLHO DE TOMATE – 340G
  - 2 ÓLEO DE SOJA – 900ML
  - 1 POLPA DE TOMATE – 520G
  - 1 SAL REFINADO – 1KG
  - 2 SARDINHA – 125G
  - 2 SELETA DE LEGUMES – 200G
  - 2 SALSICHA – 180G
  - 2 CREME DENTAL – 90G
  - 2 SABONETE – 90G
  - 1 PAPEL HIGIÊNICO COM 04 ROLOS DE 30 MTS
  - 2 DETERGENTE NEITRO – 500ML
  - 1 ÁGUA SANITÁRIA – 1 LT
  - 1 SABÃO EM PÓ – 500G
  - 4 SABÃO DE COCO EM BARRA – 200G
  - 1 ÁLCOOL EM GEL 70 – 500 ml
  - 1 LENCO UMEDECIDO COM 40 UNIDADE

Fornecedor(s):	Marca:	Unid:	Qtde:	Valor Unit:
SUNCOAST LOG COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AI		UN	19.000,00	195,0000
			Minimo: >	195,0000
			Média Aritmética: >	195,0000
			Mediana: >	195,0000
			Coefficiente de Variação: >	0.00 %
			Método Utilizado: >	Média Aritmética
			Preço Pesquisado: >	195,0000
			Preço Pesquisado Total: >	R\$3.705.000,00

Resumo - Lançamentos	
Total Médio M. Consumo:	R\$0,00
Total Médio M. Permanente:	R\$0,00
Total Médio O. Instalações:	R\$0,00
Total Médio Serviços:	R\$0,00
Total de Preços Médios:	R\$3.705.000,00

## Resumo - Participantes

Código	Fonte de Pesquisa	CNPJ / CPF
297384	SUNCOAST LOG COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI	34705048000117

\*D significa que o valor ofertado, está muito discrepante dos valores ofertados pelas outras empresas.



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

34  
7

## Cotação de Preços (Consolidado - Média)

Nº: 70/2020

Processo adm: 3369/2020  
Data da Cotação: 02/04/2020 à

339032 - Mat. Distribuição Gratuita

Objeto de Coleta:

**AQUISIÇÃO DE 19.000 (dezenove) MIL CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA E POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) CASO SE FAÇA NECESSÁRIO.**

*[Handwritten signature and scribbles in blue ink]*

Jairo de Souza Pereira

\*D significa que o valor ofertado, está muito discrepante dos valores ofertados pelas outras empresas.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 3369/2020  
Fl. 35  
Rubrica \_\_\_\_\_

**À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda,**

**Srs,**

Segue para ciência da Cotação de Preços, conforme proposta de menor valor às fls. 29/30 e para autorizo expresso do Ordenador da Despesa para prosseguimento do procedimento.

Por oportuno necessário ainda, o Bloqueio Orçamentário e a Ciência do Exmo Sr Prefeito, com base no Decreto Municipal nº 867/2017.

Após, solicito remeter o mesmo a CPL.

Em, 02/04/2020

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação



Armação dos Búzios, 03 de abril de 2020.

Processo nº 3369/2020  
Folha nº 36

**A Secretaria Municipal de Saúde.**

**Objeto: Aquisição de 19.000 (dezenove) mil cestas básicas, para atender aos munícipes em decorrência da pandemia e possível contaminação pelo Corona Vírus (Covid-19).**

Considerando a pandemia do Corona Vírus (Covid-19) e a possível contaminação, foi verificada onde todas as medidas deverão ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional;

Considerando que estas medidas de prevenção partem da função atribuída à Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, neste momento não detém de programa de trabalho específico e conseqüentemente de saldo orçamentária disponível para realização desta despesa;

Considerando o Projeto de Lei nº 1.376 de 31 de março de 2020, que dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 4.024.996,80 (quatro milhões, vinte e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) provenientes de superávit financeiro;

Entendo que esta referida despesa deverá ser ordenada pela Secretaria Municipal de Saúde em programa e dotação específica.

Assim sendo, encaminho os autos para análise e manifestação.

**MARCELO ALBINO DE SOUZA E SILVA**  
*Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda*  
*Portaria nº 240, de 12 de março de 2020*



À  
Execução Orçamentária,

Ciente do despacho à fl. 36.

Ciente da Cotação de Preços às fls 32 e 33. Autorizo o prosseguimento do procedimento.

Autorizo a emissão do bloqueio orçamentário no valor total de R\$ 3.705.000,00 (três milhões, setecentos e cinco mil reais) conforme abaixo:

Programa: 10.304.0055.1.343 – Situação emergencial Covid 19

Despesa: 339032.00 – Material de Distribuição Gratuita

Fonte: 004

Código Reduzido: 13878

Valor: R\$ 272.397,65

Fonte 049

Código reduzido: 13877

Valor: R\$ 1.170.492,42

Fonte: 050

Código reduzido: 13876

Valor: R\$ 2.262.109,93

Em 03/04/2020

  
JORGE DOS SANTOS VICENTE JÚNIOR  
Secretário Municipal de Saúde



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTRADA VELHA DA USINA

CENTRO

CNPJ: 11.962.794/0001-90

**Processo:** 3369/20**Data:** 03/04/20**Folha:** 39**Rúbrica:** *bbost***NOTA DE RESERVA**

<b>Processo:</b> 3369/2020	<b>Numero:</b> 236/2020	<b>Data:</b> 03/04/2020
<b>Classificação Orçamentária</b>		
<b>Cód. Reduzido:</b> 13878		
<b>Secretaria:</b> 03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade:</b> 030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Projeto/Atividade:</b> 1343	SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID - 19	
<b>Função:</b> 10	SAÚDE	
<b>Sub-Função:</b> 304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
<b>Programa:</b> 0055	Vigilância Sanitária e Vigilância A	
<b>Elem. de Despesa:</b> 33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
<b>Fonte de Recurso:</b> 004	Roy. Prod.	
<b>Solicitante:</b>	<b>Favorecido:</b>	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Motivo:</b>		
AQUISIÇÃO DE 19.000 (DEZENOVE) MIL CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA E POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).		
<b>Saldo Anterior:</b> R\$462.397,65	<b>Saldo Atual:</b> R\$190.000,00	
<b>Valor Reservado:</b> R\$272.397,65	<b>Valor Por Extenso:</b> duzentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e	
DECLARO QUE FOI FEITO A RESERVA DA DESPESA		
<i>bbost</i> <b>Cristina Cabral Costa</b> Gerente de Execução Orçamentária Matr.: 3752		



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRADA VELHA DA USINA  
CENTRO  
CNPJ: 11.962.794/0001-90

Processo: 3369/20  
Data: 03/04/20  
Folha: 40  
Rúbrica: *bbost*

## NOTA DE RESERVA

Processo: 3369/2020	Numero: 237/2020	Data: 03/04/2020
<b>Classificação Orçamentária</b>		
Cód. Reduzido: <u>13877</u>		
Secretaria:	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	1343	SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID - 19
Função:	10	SAÚDE
Sub-Função:	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa:	0055	Vigilância Sanitária e Vigilância A
Elem. de Despesa:	33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recurso:	049	Roy Exc.
<b>Solicitante:</b>	<b>Favorecido:</b>	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Motivo:</b>		
AQUISIÇÃO DE 19.000 (DEZENOVE) MIL CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AOS MUNICÍPIES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA E POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).		
Saldo Anterior: R\$1.170.492,42	Saldo Atual: R\$0,00	
Valor Reservado: R\$1.170.492,42	Valor Por Extenso: um milhão, cento e setenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e	
DECLARO QUE FOI FEITO A RESERVA DA DESPESA:		
 <b>Cristiana Cabral Costa</b> Gerente de Execução Orçamentária Matr.: 3752		

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**ESTRADA VELHA DA USINA  
CENTRO  
CNPJ: 11.962.794/0001-90**Processo:** 3369/20  
**Data:** 03/04/20  
**Folha:** 41  
**Rúbrica:** **NOTA DE RESERVA**

<b>Processo:</b> 3369/2020	<b>Numero:</b> 238/2020	<b>Data:</b> 03/04/2020
<b>Classificação Orçamentária</b>		
<b>Cód. Reduzido:</b> 13876		
<b>Secretaria:</b>	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade:</b>	030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Projeto/Atividade:</b>	1343	SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID - 19
<b>Função:</b>	10	SAÚDE
<b>Sub-Função:</b>	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
<b>Programa:</b>	0055	Vigilância Sanitária e Vigilância A
<b>Elem. de Despesa:</b>	33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
<b>Fonte de Recurso:</b>	050	Part. Esp.
<b>Solicitante:</b>	<b>Favorecido:</b>	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Motivo:</b>		
AQUISIÇÃO DE 19.000 (DEZENOVE) MIL CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AOS MUNICÍPES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA E POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).		
<b>Saldo Anterior:</b> R\$2.262.109,93	<b>Saldo Atual:</b> R\$0,00	
<b>Valor Reservado:</b> R\$2.262.109,93	<b>Valor Por Extenso:</b> dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e nove reais e	
DECLARO QUE FOI FEITO A RESERVA DA DESPESA:		
 <b>Cristina Cabral Costa</b> Gerente de Execução Orçamentária Matr.: 3762		



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 3369/2020 Fls: 42

**Fundo Municipal de Saúde.**

Assunto: Aquisição de 19.000 (dezenove) mil cestas básicas para atender aos munícipes em decorrência da pandemia e possível contaminação pelo coronavírus (COVID-19).

Programa	Despesa	Fonte	Cod. Reduzido	Valor
10.304,0055.1.343	33903200	004	13.878	R\$ 272.397,65
10.304,0055.1.343	33903200	049	13.877	R\$ 1.170.492,42
10.304,0055.1.343	33903200	050	13.876	R\$ 2.262.109,93
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.705.000,00</b>

À CPL,

Ciente.

Para prosseguimento de acordo com as normas previstas na legislação vigente.

Em: 03/04/2020

  
**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito



PROCESSO Nº 3369/2020

À

Controladoria Geral,

A situação emergencial instaurada no país se deu em virtude da dissipação do coronavírus, onde em consequência a União promulgou o Decreto Legislativo nº 6 de 2020:

*“Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.”*

Em consequência, foi promulgada a Lei Federal 13979/2020 que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

*“Ementa: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*

(...)

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”*

Logo em atendimento ao determinado no artigo 26, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8666/93 esclareço que a situação emergencial se deu em virtude do surto coronavírus onde este Município através do Decreto nº 1.366/2020 instaurou o Estado de Calamidade Pública, onde em decorrência se faz necessária a realização desta despesa em atenção às orientações do Ministério da Saúde, onde pesquisas de mercado foram realizadas justificando desta forma os valores apresentados sendo o fornecedor vencedor aquele que apresentou o menor valor unitário nos itens.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

44

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)”

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.”

Sendo assim, encaminho os autos para análise.

Em, 06/04/2020

**GRAZIELLE ALVES RAMALHO**

Secretário Municipal de Governo e Fazenda  
concomitante ordenadora da Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 1.381, 03/04/2020



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Armação dos Búzios, 06 de Abril de 2020.  
(Fls. 45/46)

**A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

Em atenção ao processo administrativo nº 3369/2020, vimos tecer as seguintes considerações:

Trata-se de processo administrativo iniciado através de solicitação do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, para aquisição de 19.000,00 (dezenove mil) cestas básicas para atender os munícipes em decorrência da pandemia e possível contaminação pelo Corona vírus, caso se faça necessário conforme Termo de Referência, às fls. 21/23.

Às fls. 15/20 foi anexada a Lei n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, bem como a medida provisória nº 926/2020, em referencia as medida que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Nacional decorrente ao Corona Vírus, que em seu art. 4º diz :

***Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta***

***§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.***

***§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.***

De acordo com justificativa do gestor da pasta, à fl. 21, a presente contratação é de grande importância e visa atender aos munícipes em decorrência da pandemia e possível contaminação pelo Corona Vírus Cidade de Armação dos Búzios;

Há ciência do Exmo. Sr. Prefeito para prosseguimento do feito, à fl. 42;

Foi informado à fl. 22 que a entrega será de forma parcelada de acordo com as solicitações da Secretaria no prazo máximo de 48 horas no período de 60 (sessenta) dias na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda.

Não há parecer da PROGEM;

Às fls. 26/30 existe pesquisa de preço de mercado, para parametrização do valor da contratação, e à fl. 33, Mapa de Cotação dos preços emitido pela CPL no valor de R\$ 3.705.000,00 (trinta três milhões setecentos e cinco mil reais). Ressalve-se que a pesquisa de preço foi realizadas levando em consideração pesquisa no mercado comum e feito somente com um fornecedor, necessitando que se junte ao processo novos orçamentos ou justificativa;

Não foram apresentadas certidões (FGTS/CNDT/INSS-RFB), atualizadas, comprobatórias da regularidade fiscal da empresa cotada;

Sendo assim, em nosso entendimento, os seguintes dispositivos foram observados:

- Caracterização da dispensa, com a justificativa da despesa pretendida, fl. 02;
- Termo de Referência com a especificação detalhada do serviço, fls. 21/23;
- Técnica Quantitativa para contratação, fl. 21;
- Ciência do Exmo. Sr. Prefeito para prosseguimento do feito, fl. 42
- Cópia da Lei n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, 15/20;
- Orçamento detalhado em planilha de quantitativo e preço unitário, das quais foram obtidos através de pesquisas de preços de mercado para cotação dos itens solicitados em



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Previsão de Recursos Orçamentários, fls. 39/41.

Desse modo, a fim de que possa ser dado prosseguimento ao pleito, será necessário o seguinte:

- ✓ Apresentação das certidões (FGTS/CNDT/INSS-RFB), atualizadas, conforme o § 3º art. 4º da Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;
- ✓ Parecer da PROGEM quanto a Dispensa solicitada
- ✓ Cumprimento do § 2º do art. 4º da Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;
- ✓ Ato de dispensa de Licitação efetuado pela CPL;
- ✓ Ratificação e Publicação do ato de dispensa, pelo Ordenador de Despesa em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8666/93;
- ✓ Autorização do Ordenador da Despesa para Empenho da despesa;
- ✓ Nota de Empenho;
- ✓ Celebração do Contrato e publicação do extrato.

Alertamos quanto ao prazo de encaminhamento dos atos de remessa obrigatória ao TCE/RJ, na forma da Del. 280/17, devendo após, os autos retornarem a esta COGEM, para providências cabíveis junto a Corte de Contas. Alertamos ainda que, o prazo máximo de envio dos dados e/ ou documentos é de 15 dias após a publicação.

Por fim, encaminhamos os autos à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E RENDA**, para adoção de providências quanto às ressalvas acima apontadas, visando prosseguimento do feito, após retornem a esta COGEM para verificação do cumprimento das ressalvas.

Respeitosamente,

Gustavo Ernandes Salles  
Gerente

De acordo,  
À SMDSTR, para providências.

  
**MARLENE ANA DE PAIVA**  
Controladora Geral

Através da Portaria 2223 de 13/11/2019, BO nº 1013



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Processo N° 32101/2020  
Rubrica: FLS 47

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SUNCOAST LOG COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 34.705.048/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:42:42 do dia 04/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2020.

Código de controle da certidão: **951B.6BCF.DD44.B802**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)Processo Nº 3369/2020Rubrica: FLS 48

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.705.048/0001-17  
**Razão Social:** SUNCOAST COMERCIO E DISTRIBUICAO DE  
**Endereço:** AV SAQUAREMA / PORTO NOVO / SAQUAREMA / RJ / 28991-311

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2020 a 09/07/2020

**Certificação Número:** 2020031205374351818470

Informação obtida em 06/04/2020 15:33:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo Nº 33161/2020  
Rubrica: FLS 49

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SUNCOAST LOG COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.705.048/0001-17

Certidão nº: 7946324/2020

Expedição: 06/04/2020, às 15:30:53

Validade: 02/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUNCOAST LOG COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E I R E L I (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.705.048/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo N° 3369/2020  
Rubrica: FLS 50

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

### Detalhar

CNPJ	Razão Social
<b>34.705.048/0001-17</b>	<b>SUNCOAST LOG COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI</b>
Nome Fantasia	
<b>COSTA LESTE DISTRIBUICAO</b>	
Situação	Situação Cadastral
<b>Idoneo</b>	<b>Credenciado</b>

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **SUNCOAST LOG COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI**

CPF/CNPJ: **34.705.048/0001-17**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:35:59 do dia 06/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: R4A8060420153559

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (06/04/2020 às 15:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 34.705.048/0001-17.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E8B.77FD.A7F4.5525 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 34705048000117

Processo N° 32109/2020  
 Rubrica: FLS 53

LIMPAR

Data da consulta: 06/04/2020 15:51:03

Data da última atualização: 06/04/2020 12:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Buscar

Processo N° 3769/2020  
Rubrica: FLS 54

TCE-RJ

PORTAL TRANSPARÊNCIA

CIDADÃO

GESTORES

## Empresas sancionadas pelo TCE-RJ

As informações aqui prestadas são de exclusiva responsabilidade dos órgãos informantes. O TCE-RJ apenas disponibiliza essas informações. Em caso de discordância, entrar em contato com o respectivo órgão, pois ele é o único que pode retificar o cadastro.

Nenhum registro encontrado com este CPF/CNPJ!

[Pesquisar por CPF/CNPJ](#) [Pesquisar por Nome/Razão Social](#)

CPF/CNPJ: 34705048000117

\*\* Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

Armação dos Búzios, 06 de abril de 2020.

Processo nº 3369/2020  
Folha nº 55

**A Procuradoria Geral.**

**Objeto: Aquisição de 19.000 (dezenove) mil cestas básicas, para atender aos munícipes em decorrência da pandemia e possível contaminação pelo Corona Vírus (Covid-19).**

Considerando a pandemia do Corona Vírus (Covid-19) e a possível contaminação, foi verificada onde todas as medidas deverão ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional;

Considerando que estas medidas de prevenção partem da função atribuída à Secretaria Municipal de Saúde e que esta referida despesa deverá ser ordenada pela mesma em programa e dotação específica.

Assim sendo, encaminho os autos para análise e manifestação desta ilustre Procuradoria Geral, quanto a emissão de parecer jurídico acerca da dispensa solicitada para a referida contratação.



**GRAZIELLE ALVES RAMALHO**  
*Secretária Municipal de Governo e Fazenda*  
*Concomitante ordenadora de despesa da Secretaria Municipal de Saúde*  
*Decreto nº 1.381 de 03 de abril de 2020*